

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CONSEA-RIO DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 - CONSEA-RIO

Dispõe sobre o estabelecimento de Assembleias e reuniões remotas a serem realizadas pelo CONSEA-Rio, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus - COVID-19.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro - Consea-Rio, órgão colegiado de caráter consultivo, controlador e propositor de ações de promoção de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições previstas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus - COVID-19 é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a garantia de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios desta cidade e impõe condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que a realização de assembleias, reuniões são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, mas que, tornou-se inevitável a suspensão das assembleias e reuniões presenciais do CONSEA-Rio, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020 e Decreto-RIO nº 47.263, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do CONSEA-Rio ocasiona prejuízos à política de Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, em especial em um momento crítico, e que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho nesta conjuntura abarcada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO que em Assembleia extraordinária realizada em 21 de abril de 2020, foi aprovado e estabelecido que no âmbito do CONSEA-Rio, as Assembleias ordinárias e extraordinárias, as reuniões ordinárias e extraordinárias de Mesa Diretiva, assim como as reuniões das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, realizadas quinzenalmente, até nova análise e deliberação do colegiado, considerando ainda as deliberações do gestor público, visando não interromper as atividades do CONSEA-Rio, em um contexto de crise, em que sua atuação tende a ser amplamente demandada .

DELIBERA:

Art. 1º Ratificar e tornar público o deliberado em Assembléia Extraordinária, realizada em 21 de abril de 2020, que ficam suspensas as Assembleias ordinárias e extraordinárias, Mesas Diretivas Ordinárias e Extraordinárias e reuniões das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho presenciais do CONSEA-Rio, enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020 e Decreto-RIO nº 47.263, de 17 de março de 2020;

Art. 2º - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, as reuniões ordinárias e extraordinárias de Mesa Diretiva, assim como as reuniões das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, deverão ser realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, realizadas quinzenalmente, enquanto durar o quadro de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e até nova análise e deliberação do colegiado;

§ 1º Esta medida visa não interromper as atividades do CONSEA-Rio em um contexto de crise, em que sua atuação tende a ser amplamente demandada.

§ 2º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico do CONSEA-Rio, por determinação da Presidente ou da comissão eleitoral ora instituída.

Art. 3º - As reuniões realizadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas no *chat* e gravação de áudio da plataforma utilizada.

§ 1º Os itens da pauta poderão ser enviados previamente, assim como os subsídios para a discussão, para conselheiras/os, titulares e suplentes, por intermédio de correio eletrônico.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

